



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Gabinete do Presidente

EMENDA Nº 05/98 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ.

EMENTA: Dispõe sobre os órgãos da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Piraí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, aprova e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Piraí.

Art. 1º - O artigo 272 e seus parágrafos 1º e 2º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 272 – A Procuradoria Geral e os demais órgãos de supervisão e assessoramento jurídico, bem como a representação judicial da Câmara, quando couber, são exercidos por seus procuradores, consultores e assessores, integrantes da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

§ 1º - A carreira de Assessor Jurídico da Câmara Municipal, a organização e o funcionamento da instituição, serão disciplinados por Resolução, dependendo o respectivo ingresso de provimento condicionado à classificação em concurso público de provas e títulos, nos termos da lei.

§ 2º - O Procurador Geral da Câmara Municipal, chefe da instituição, será nomeado pela Mesa Diretora dentre os membros integrantes de sua Procuradoria Jurídica.”

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 10 de dezembro de 1998.


ITAMAR DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente